

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Campos Lindos/TO, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de Campos Lindos - Estado do Tocantins, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º- Ficam reconhecidos os requisitos constitucionais relativos à configuração das situações excepcionais e temporárias autorizadoras para a contratação por prazo determinado, conforme o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O pessoal contratado com base nesta Medida Provisória com força de Lei é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, contratar pessoal, por tempo determinado, desde que não ultrapasse o dia 31/12/2026, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para prestarem serviços à Administração Municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória com força de Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo haver suplementação e remanejamento se necessário for.

§ 1º. A contratação ocorrerá nos termos dos quadros disponíveis na tabela em anexo.

§2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Medida Provisória com força de Lei é fixada em conformidade ao valor constante do início da carreira relacionada nos Planos de Cargos e Carreiras, em caso de haver semelhança quanto à função e a condições de trabalho.

§ 3º. O tempo de duração e rescisão do contrato de trabalho ficará a critério da conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitado o prazo do art. 2º desta Medida Provisória com força de Lei.

§ 4º. A remuneração dos professores contratados para jornada de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e demais normas correlatas. Os demais cargos terão sua remuneração fixada conforme os valores previstos na Estrutura Administrativa do Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 003/2024.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização:

1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do contratado;
3. Por conveniência da Administração Pública;
4. Nos demais casos previstos em Lei.

Art. 5º- As contratações que mencionam esta Medida Provisória ficarão a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Campos Lindos/TO.

Art. 6º- Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em todos os seus efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Lindos - TO, aos 03 de março de 2026.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
PROFESSOR	81	20	ENS. SUPERIOR E MAGISTÉRIO
ZELADOR	30	40	FUNDAMENTAL
MERENDEIRA	14	40	FUNDAMENTAL



VIGILANTE	15	40	FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SALA	10	40	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	13	40	CNH "D"
CUIDADOR	34	40	ENSINO MÉDIO
MONITOR	20	40	ENSINO MÉDIO
PSICÓLOGO	02	40	ENSINO SUPERIOR
SAÚDE			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
TEC. EM ENFERMAGEM	12	40	NIVEL TECNICO
AGENTE DE ENDEMIAS	04	40	ENSINO MÉDIO

DIGITADOR	01	40	ENSINO MÉDIO
VIGIA	08	40	FUNDAMENTAL
FISCAL VIG. SANITARIA	02	40	ENSINO MÉDIO
EDUCADOR FISICO	01	20	ENSINO SUPERIOR
CIR. DENTISTA	02	20	ENSINO SUPERIOR
AUX. SAUDE BUCAL	02	40	ENSINO MÉDIO
AGENTE SAÚDE	06	40	ENSINO MÉDIO
ENFERMEIRO	11	20	ENSINO SUPERIOR
ALMOXERIFE	01	40	ENSINO MÉDIO
FISIOTERAPEUTA	01	20	ENSINO SUPERIOR
ZELADOR	10	40	FUNDAMENTAL
MOTORISTA VEICULOS, LEVE E PESADOS	07	40	CNH B e D
RECEPCIONISTA	04	40	ENSINO MÉDIO
AUX. ADMINISTRATIVO	01	40	ENSINO MÉDIO
FARMACEUTICO	01	20	ENSINO SUPERIOR
PSICÓLOGO	01	40	ENSINO SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	ENSINO SUPERIOR

TRANSPORTE			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
OPERADOR DE MOT. NIVEL.	04	40	CNH D
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02	40	CNH D
MOTORISTA DE VEIC. PESADO	03	40	CNH D
SERVIÇOS GERAIS	01	40	FUNDAMENTAL
MOTORISTA VEÍCULO LEVE	01	40	CNH AB

AGRICULTURA			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	04	40	CNH D
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01	40	CNH D
TECNICO AGRICOLA	01	40	CURSO TECNICO
AUX. SERV. GERAIS	01	40	FUNDAMENTAL
VIGILANTE	01	40	FUNDAMENTAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS



ASSISTENTE SOCIAL	04	30	ENSINO SUPERIOR
VIGIA	02	40	FUNDAMENTAL
VISITADOR	04	40	ENSINO MÉDIO
ZELADORA	04	40	FUNDAMENTAL
PSICOLOGO	01	40	ENSINO SUPERIOR
AUX. SERV. GERAIS	02	40	FUNDAMENTAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	40	ENSINO MÉDIO
DIGITADOR	02	40	ENSINO MÉDIO
MOTORISTA	02	40	CNH AB

ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
ZELADORA	02	40	FUNDAMENTAL
ASSISTENTE ADMNISTRATIVO	03	40	ENSINO MÉDIO
VIGILANTES	04	40	FUNDAMENTAL

MEIO AMBIENTE			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
AUX. SER. GERAIS	02	40	FUNDAMENTAL
AGENTE DE LIMPEZA	04	40	FUNDAMENTAL
GARI	18	40	FUNDAMENTAL

FINANÇAS			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
AGENTE FISCAL TRIBUTOS	01	40	ENSINO MÉDIO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001, 09 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A medida Provisória que ora apresentamos, vista atender situação de extrema urgência e relevante interesse público da administração municipal para apreciação dessa Douta Câmara Municipal que “dispõe sobre a autorização de contratação de pessoal em regime temporário, para atendimento a necessidade e interesse público para o exercício de 2026”.

Como regra geral, o ordenamento jurídico pátrio estabelece duas formas de provimento dos cargos públicos. A primeira é a por meio de nomeação para cargos efetivos, condicionada à prévia aprovação em concurso público; a segunda por nomeação para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, restritos às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988.

Todavia, o próprio legislador constituinte, atento à ocorrência de situações excepcionais e transitórias que reclamam o imediato suprimento de pessoal, instituiu exceção à regra do concurso público, autorizando a contratação por tempo determinado, desde que observados os requisitos constitucionais.

Nesse sentido o art. 37, inciso IX da Constituição Federal “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

As contratações temporárias justificam, vez que tratam-se de demandas temporárias e de caráter de interesse pública, de modo que a população de Campos Lindos/TO necessita dos serviços prestados pela Administração Pública, de modo que os servidores se fazem essenciais.

Especificamente em diversas atividades, não existem candidatos aprovados no banco de concursados aptos a ingressar na carreira e nem tempo hábil para a realização de um novo concurso público, com seleção e ingresso dos aprovados, sem afetar os serviços públicos e causar prejuízos à população.

Além disso, ampliaram-se as situações de aposentadorias e licenças de servidores dessas áreas, bem



como diversos servidores saíram, a pedido, do serviço público municipal, gerando uma defasagem de pessoal capaz de comprometer a continuidade dos serviços. No entanto, para fazer frente a essa situação, não há condições de aproveitamento de pessoal no atual quadro. E mais, o atual momento econômico nacional, apesar de indicar recuperação das atividades produtivas e de geração de renda, ainda não permite a contratação de pessoa jurídica para a realização das atividades-meio, devido ao alto custo desses serviços, que é insuportável pelo erário municipal.

Nesse sentido, resta nitidamente visível a necessidade emergencial de excepcional interesse público, e estando esgotadas todas as formas de admissão e reaproveitamento de pessoal, não resta alternativa senão a contratação temporária e emergencial, no estrito prazo necessário à adoção das medidas de médio e longo prazo, sintetizadas na realização de concurso público ou contratação de pessoa jurídica para a execução dessas atividades-meio.

Cabível, conseqüentemente, a contratação temporária e emergencial de pessoal, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Por essa razão, persiste a necessidade de autorização desta Casa de Leis, visando a contratação destes servidores temporários, os quais são primordiais para a execução dos serviços do âmbito da Administração Pública de Campos Lindos/TO.

Após as explanações, aguardo pela conversão da presente Medida Provisória em Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Campos Lindos - TO, aos 03 dias do mês de março de 2026.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.camposlindos.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-268afd-16032026121649**